CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 61/22 de 03/10/2022.

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direto público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF n.º 386.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA WEBER SEGURANÇA LTDA – ME, com sede na Rua Angelo Guradini, 86, bairro São Jorge, na Cidade de São Miguel do Oeste – SC, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, neste ato representada pelo seu responsável, ADEMIR EUGENIO WEBER, titular do CPF nº 477.xxx.xxx-53, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, assume a responsabilidade do comparecimento de equipe de segurança no Festival da Canção de Jupiá – FECAJU, que será realizado no mês de Outubro de 2022, conforme segue:

→ 05 seguranças das 19:00hs do dia 21/10/2022 até a 01:00h do dia 22/10/2022;

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo cumprimento da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais) após a realização do evento, mediante documento fiscal apresentado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O não pagamento mencionado na Cláusula Segunda, facultará a CONTRATADA a imediata rescisão do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, Alvarás, Licenças, Taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

# CLÁUSULA QUINTA:

Todo o transporte, bem como alimentação, bebidas e hospedagem ficará por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA:

Até 10 (dez) dias da realização deste contrato, à parte que dar motivo para o cancelamento, pagará 50%(Cinqüenta por cento) do que neste ato se estipula, a partir daí será de 100%(cem por cento), salvo, em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso do ônibus por problemas de rodovias, doença dos artistas devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos em razão da não obtenção da licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista onde deveria dar-se a apresentação, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁ	US	UL/	N A	ONA	١:
-----	----	-----	-----	-----	----

As partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, para toda e qualquer ação que originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**ASSINATURA** 

O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a CONTRATADA, implicará no cancelamento automático do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

E por estarem assim juntos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

**ASSINATURA** 

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei  $n^{\rm o}$  8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879-B